

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM-PE
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa contratação de empresa para a aquisição de fornecimento de colchão de casal e solteiro para doação as pessoas em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo CRAS.

1.2. A contratação de empresa para aquisição de fornecimento de colchão de casal e solteiro, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;
- Lei Municipal nº 530, de 22 de março de 2023;

2.0. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação indicada se justifica pela necessidade eminente de serviço para suprir demanda específicas relacionada à aquisição de colchões de casal e solteiro para doação as pessoas em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo CRAS. Essa necessidade surge da urgência em proporcionar condições adequadas de descanso e conforto para essas pessoas, visando melhorar sua qualidade de vida.

Ao contratar uma empresa especializada, é possível agilizar o processo de aquisição, garantir a qualidade dos colchões e atender às necessidades específicas das pessoas em situação de vulnerabilidade social. Além disso, a contratação de uma empresa especializada permite que a administração se concentre em outras atividades estratégicas, maximizando o uso dos recursos disponíveis.

É importante ressaltar que a contratação de uma empresa especializada também contribui para garantir a eficiência e eficácia na aquisição dos colchões, uma vez que a empresa possui conhecimento e experiência no mercado, podendo oferecer as melhores opções de produtos, preços competitivos e prazos de entrega adequados.

Dessa forma, a contratação indicada se justifica como uma medida necessária e eficiente para suprir as demandas específicas e urgentes relacionadas à aquisição de colchões de casal e solteiro para as pessoas em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo CRAS.

2.1.1 A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: a necessidade de contratação de uma empresa especializada em fornecimento de colchões de casal e solteiro para doação as pessoas em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo CRAS se justifica pela importância de seguir instrumentos, especificações técnicas e informações complementares que garantam a qualidade e adequação dos colchões adquiridos.

Ao contratar uma empresa especializada, é possível garantir que os colchões fornecidos atendam às especificações técnicas necessárias, como tamanho, densidade, conforto e durabilidade. Além disso, a empresa especializada é capaz de oferecer informações complementares importantes, como a composição dos colchões, certificações de qualidade e garantias.

Seguir esses instrumentos, especificações técnicas e informações

complementares são fundamentais para assegurar que as pessoas em situação de vulnerabilidade social sejam beneficiadas com colchões de qualidade, que proporcionem conforto e contribuam para melhorar sua qualidade de vida.

A contratação de uma empresa especializada também permite a realização de uma seleção criteriosa dos colchões, levando em consideração as necessidades específicas das pessoas atendidas pelo CRAS. Dessa forma, é possível garantir que os colchões fornecidos sejam adequados às suas características e demandas individuais.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em fornecimento de colchões de casal e solteiro para pessoas em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo CRAS se justifica pela necessidade de seguir instrumentos, especificações técnicas e informações complementares que garantam a qualidade e adequação dos colchões adquiridos, proporcionando benefícios reais para as pessoas atendidas.

considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Para a contratação do objeto pretendido sugere-se a adoção do procedimento de Dispensa de Licitação.

Na modalidade dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133, de 1º de Abril de 2021;

3.2. Para obtenção da melhor proposta deverá ser adotado o tipo menor preço;

3.3. A disputa entre os licitantes ocorrerá pelo modo aberto

4.0. DO SERVIÇO ou DO PRODUTO ou do EQUIPAMENTO:

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	CATMAT	DESCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	PAINEL DE PREÇO	VALOR TOTAL
1	459467	colchão de solteiro, densidade mínima d-28, com medidas: 078 em de largura, 198 em de comprimento e no mínimo 12 em de altura, revestimento em tecido com 1 tratamento antifungo, antibacteriano, antiacaro e antialérgico. garantia mínima de 12 meses contra defeito de fabricação e deformação do produto.	unid	43	R\$ 293,40	R\$ 12.616,20
2	486089	colchão de casal, densidade mínima d-33, com medidas: 138 em de largura, 188 em de comprimento e no mínimo 10 em de altura, revestimento em tecido com 1 tratamento antifungo, antibacteriano,	unid	17	R\$ 569,77	R\$ 9.686,09

	antiacaro e antialérgico. garantia mínima de 12 meses contra defeito de fabricação e deformação do produto.				
				VALOR TOTAL	R\$ 22.302,29

5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

5.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamentodiferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1. Entrega: até 10 dias após o pedido de compra.

8.1.2. Vigência: 31 de julho de 2024.

8.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final de julho de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do contrato.

10.0. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do

mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando foro caso, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento de cada parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira

venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Itapetim-PE 18 de março de 2024.

Edilene

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Assistência Social
Matricula: 6038